Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.447, de 21 de setembro de 1.983

Autorize o Chefe do Poder Executivo Municipal a atualizar o Valor Venal dos Imóveis

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente e mediante projeto de Lei enviando à Câmara Municipal, o valor venal dos imóveis, para efeito de lançamentos do IPTU, independentemente de qualquer vinculação aos índices modificadores de desvalorização monetária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 21 de setembro de 1983.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Falco da Paixão.
D. C. da Administração.